

SEÇÃO III

Dos Órgãos Seccionais

- Artigo 30** — As Contadorias Seccionais incumbem:
- I — proceder a exames e classificação contábil de documentos;
  - II — elaborar e revisar os slips contábeis para mecanização;
  - III — proceder à escrituração mecanizada;
  - IV — encaminhar à CGE.4 as fitas de papel perfuradas resultantes da mecanização;
  - V — revisar balancetes e quadros demonstrativos;
  - VI — exercer o controle permanente de bens e valores patrimoniais, na área de sua jurisdição contábil;
  - VII — dar cumprimento às normas que presidem o controle interno;
  - VIII — executar serviços de Administração Geral, relativos ao Pessoal, Comunicações, Protocolo, Arquivo, Material e Transportes.
- Artigo 31** — Aos Diretores Seccionais, além das competências conferidas em lei, das previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das decorrentes de seus cargos, incumbem:
- I — coordenar serviços de exame e classificação contábil e documentos, elaboração e revisão de slips contábeis, escrituração mecanizada e encaminhamento de fitas de papel perfuradas;
  - II — encaminhar balancetes e quadros demonstrativos dos quatro sistemas contábeis;
  - III — zelar pelo cumprimento das normas que presidem o controle interno e pela execução dos serviços de administração;
  - IV — representar contra irregularidades verificadas na execução dos serviços propondo soluções adequadas;
  - V — elaborar relatórios das atividades das respectivas Contadorias Regionais.
- Artigo 32** — As Seções de Exames e Classificação Contábil de Documentos incumbem:
- I — examinar e analisar a documentação recebida, observando as normas e instruções que presidem o exercício do controle interno, classificando-a em códigos contábeis;
  - II — proceder a levantamentos contábeis e serviços afins, inclusive exercer o controle permanente de bens e valores patrimoniais.
- Artigo 33** — As Seções de Elaboração de Slips Contábeis incumbem:
- I — proceder a elaboração dos slips contábeis à vista da respectiva documentação recebida;
  - II — conferir slips contábeis, confrontando-os com a documentação.
- Artigo 34** — As Seções de Preparo e Mecanização incumbem:
- I — ordenar e preparar slips contábeis em lotes adequados à mecanização;
  - II — proceder à escrituração mecanizada;
  - III — encaminhar às Seções de Revisão Contábil os documentos necessários às devidas conferências.
- Artigo 35** — As Seções de Revisão Contábil incumbem:
- I — proceder ao confronto dos slips contábeis com os lançamentos do Diário;
  - II — remeter à Seção de Comunicação fitas de papel perfuradas, para encaminhamento à computação eletrônica;
  - III — proceder a revisões dos balancetes com as fichas «razão».
- Artigo 36** — As Seções de Exame de Documentos incumbem:
- I — examinar e analisar a documentação recebida, observando normas e instruções que presidem o exercício do controle interno, classificando-a em códigos contábeis;
  - II — proceder ao exame dos boletins de caixa e adiantamentos;
  - III — proceder a levantamentos contábeis e serviços afins, inclusive exercer o controle permanente de bens e valores patrimoniais.
- Artigo 37** — Aos Setores de Exames de Documentos incumbem:
- I — examinar, controlar e liberar as notas de empenho;
  - II — proceder a exames dos boletins de caixa e de adiantamentos;
  - III — proceder a levantamentos contábeis e serviços afins, inclusive exercer o controle permanente de bens e valores patrimoniais;

SEÇÃO IV

Dos Chefes de Seção e Encarregados de Setores

- Artigo 38** — Aos Chefes de Seção Técnica e Encarregados de Setor Técnico, além das competências conferidas em lei, incumbem as definidas no Artigo 118 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968.
- Artigo 39** — Aos Chefes de Seção Administrativa, além das competências constantes do sistema de Administração Geral, incumbem as definidas no artigo 118 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

- Artigo 40** — A Unidade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (UNITAP) será dirigida por um Diretor Técnico.
- Artigo 41** — O exame e a liberação de notas de empenho ou subempenho, emitidas pelos órgãos de finanças, serão efetuadas pelas Seções e Setores de Exame de Documentos ou por Contadores designados pelo Contador Geral.
- Parágrafo único** — As Seções e Setores de Exame de Documentos e os Contadores poderão atender a diversos órgãos de finanças, preferencialmente deverão ser mantidos em locais próximos das unidades atendidas.
- Artigo 42** — A liberação das notas de empenhos e subempenhos consistirá no exame técnico-formal da emissão desses documentos, na verificação dos anexos exigidos e da existência de créditos orçamentários.
- Parágrafo único** — A verificação de existência de créditos orçamentários se fará através das documentações contidas nas notas de empenho ou subempenho ou mediante registros mantidos pelas Seções e Setores de Exame de Documentos.

Disposições Finais

- Artigo 43** — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 1971, ficando revogado a partir daquela data, o Decreto n.º 51.154, de 23 de dezembro de 1968.
- Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Disposições Transitórias

- Artigo 1.º** — A Contadoria Geral do Estado expedirá os atos que se fizerem necessários à implantação do sistema mecanizado, em termo e condições que permitam seu funcionamento a partir de 1.º de janeiro de 1971.
- Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N.º 400 — CGE

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre reestruturação da Contadoria Geral do Estado.

A Contadoria Geral já recebera através do Decreto n.º 51.154, de 23 de dezembro de 1968, alteração em sua anterior estrutura, adequando-a aos princípios gerais que presidem a Reforma Administrativa, determinada por Vossa Excelência logo no início de seu Governo.

Entretanto, considerando-se que o avanço tecnológico determina a reformulação dos sistemas adotados em todos os setores das atividades humanas, a Contadoria Geral não poderia, obviamente, estar infensa aos efeitos dessa marcha evolutiva, sob pena de seu perecimento.

Assim, providências foram tomadas para que a Contadoria Geral do Estado pudesse ser provida de máquinas modernas de contabilidade, dotadas de dispositivo especial constituído de fitas de papel perfurado, de modo a possibilitar o acoplamento da contabilidade estadual com o sistema eletrônico de processamento de dados, mantido pela Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo S.A. — (PRODESP). Como consequência, faz-se mister a reformulação estrutural do órgão contábil estadual, de forma a permitir sua adequação ao novo sistema a ser implantado.

Registre-se que com a participação da PRODESP no processo contábil, obviamente, irá determinar uma sensível redução da atual estrutura da Contadoria Geral do Estado, principalmente no que tange a seu órgão central. Os atuais órgãos centralizadores deixarão de existir, porquanto seus serviços passarão a ser executados pela citada Companhia, mediante a utilização das fitas de papel perfuradas por ocasião dos registros contábeis realizados pela Contadoria Geral do Estado.

Com a ampliação do sistema contábil mecanizado no Estado, realiza, a Administração, providência de há muito reclamada, que se constituía, inclusive, num projeto prioritário do esquema básico de programação da Secretaria da Fazenda.

Terá, destarte, a Contadoria Geral, melhores condições de atendimento; o Governo, por seu turno, estará cumprindo, em sua plenitude, o mandamento inscrito no artigo 74 da Constituição Paulista, segundo o qual a contabilidade do Estado deverá ser organizada de modo a evidenciar os fatos ligados à Administração Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Industrial.

Finalmente, cabe observar que a vigência da medida, consubstanciada no presente Projeto, é prevista para 1.º de fevereiro de 1971, em face dos trabalhos relacionados com o levantamento do Balanço Geral do Estado de 1970, que se estenderem até 31 de janeiro de 1971 e cuja peça deverá ser elaborada ainda dentro da atual estrutura e sistemática.

Contudo, de acordo com as disposições transitórias do Projeto, a Coordenação da Administração Financeira, através da Contadoria Geral do Estado, ficará autorizada a expedir atos internos que se fizerem necessários para que o movimento contábil do mês de janeiro de 1971 seja registrado segundo as diretrizes e características próprias do novo sistema mecanizado.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a revisão e consolidação da Legislação referente à Reforma Administrativa do Instituto de Economia Agrícola (IEA), da Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

**Artigo 1.º** — A Legislação referente à organização do Instituto de Economia Agrícola (IEA), subordinado diretamente ao Secretário da Agricultura, fica revista e consolidada segundo as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único** — O Instituto de Economia Agrícola é o órgão da Administração Direta do Estado, responsável pela pesquisa e assessoramento em Economia Agrícola.

**Artigo 2.º** — O campo funcional do Instituto de Economia Agrícola (IEA) compreende as seguintes áreas:

- I — política e desenvolvimento agrícola;
- II — informação econômica e social para o setor agrícola;
- III — economia da Produção;
- IV — comercialização e mercado de produtos e insumos agrícolas.

**Artigo 3.º** — O Instituto de Economia Agrícola terá a seguinte estrutura:

- I — Assessoria de Programação;
- II — Divisão de Política e Desenvolvimento (DPD), com seis Seções

Técnicas;

- III — Divisão de Levantamentos e Análises Estatísticas (DLE), com:
  - a) quatro Seções Técnicas;
  - b) um Setor Técnico;
- IV — Divisão de Economia da Produção (DPD), com quatro Seções

Técnicas;

- V — Divisão de Comercialização (DC), com quatro Seções Técnicas;
- VI — Seção de Biblioteca;
- VII — Seção de Comunicação Técnico-Científica, com Setor de Gráfica;
- VIII — Divisão de Administração (DA).

§ 1.º — O Instituto de Economia Agrícola será dirigido por um Diretor Geral que contará com um corpo de até dois Assessores Especializados.

§ 2.º — A Assessoria de Programação deverá ser constituída por três especialistas de comprovada capacidade técnica e administrativa.

**Artigo 4.º** — Junto à Diretoria Geral funcionará um Conselho Técnico.

**Parágrafo único** — O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor Geral e integrado pelo Chefe da Assessoria de Programação, pelos Diretores das Divisões Técnicas, por um representante dos Chefes de Seção Técnica e por um representante dos demais técnicos do Instituto.

**Artigo 5.º** — A Assessoria de Programação incumbem:

I — elaborar o programa geral de atividades do Instituto;

II — analisar planos, projetos e programas de pesquisa e demais trabalhos apresentados pelas unidades do Instituto e dar parecer conclusivo, sobre os mesmos;

III — acompanhar e controlar a execução dos planos e projetos, aprovados e estabelecidos, e avaliar seus resultados;

IV — acompanhar e controlar a execução do programa geral de atividades, estudando e sugerindo medidas em colaboração com as unidades executoras, a fim de corrigir eventuais deficiências na realização dos programas específicos;

V — estudar, elaborar e propor normas e métodos mais adequados de trabalho, bem como orientar as atividades do órgão, em termos de melhor divisão e racionalização dos recursos de trabalho no sentido de alcançar suas finalidades;

VI — orientar e coordenar a elaboração do Orçamento-programa do Instituto.

**Artigo 6.º** — A Divisão de Política e Desenvolvimento Agrícola — responsável pela formulação de políticas e programas opcionais que visem à aceleração do desenvolvimento agrícola do Estado, com base nos trabalhos do Instituto — incumbem:

I — estudar o comportamento global do setor agrícola e seus fatores produtivos;

II — analisar as relações do setor agrícola com os demais setores da economia;

III — acompanhar o desenvolvimento agrícola de outras regiões e países e sua implicação na economia paulista;

IV — estudar as implicações do comércio internacional do setor agrícola;

V — acompanhar o processo evolutivo da situação dos produtos agrícolas;

VI — analisar a atuação dos órgãos públicos e das entidades privadas no setor agrícola;

VII — estudar o crédito e o seguro rural;

VIII — estudar a Tributação e a Legislação relacionadas com atividades agrícolas;

IX — estudar o uso e a posse da terra, o uso econômico da água e outros recursos naturais;

X — pesquisar problemas sociológicos do setor agrícola.

**Artigo 7.º** — A Divisão de Levantamentos e Análises Estatísticas — encarregada de elaborar e fornecer informações para melhor conhecimento e análise do setor agrícola e de assessorar em estatística as atividades técnicas do Instituto — incumbem:

I — levantar, analisar e divulgar informações de mercado;

II — levantar, analisar e divulgar previsões e estimativas da produção agrícola e dos demais fatores de produção;

III — elaborar e divulgar índices econômicos relativos à agricultura;

IV — manter cadastros necessários à construção de sistemas de referência para amostragens;

V — pesquisar novos métodos de amostragem, de previsão de safra e de informação de mercado;

VI — investigar a aplicação dos modelos estatísticos e econométricos;

VII — proceder a análises estatísticas e econométricas.

**Artigo 8.º** — A Divisão de Economia da Produção — responsável pela análise do uso dos fatores de produção, ao nível de empresa e de região, com objetivo de fornecer subsídios para formulação de programas de desenvolvimento agrícola e para os órgãos de assistência à agricultura — incumbem:

I — pesquisar o uso da insumos e práticas operacionais agrícolas;

II — determinar a exigência de fatores necessários às explorações em diferentes níveis de tecnologia;

III — estudar a rentabilidade das explorações;

IV — analisar a competição econômica entre explorações e entre regiões;

V — determinar modelos de organização e operação de empresas agrícolas;

VI — estudar modelos de contabilidade agrícola;

VII — pesquisar a combinação ótima dos recursos;

VIII — analisar a administração de empresas agrícolas;

IX — caracterizar tipos de agricultura existentes;

X — estudar métodos de avaliação rural;

**Artigo 9.º** — A Divisão de Comercialização — responsável pelo estudo da comercialização de produtos e insumos agrícolas, visando a fornecer elemen-